

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Plataforma Digital de Financiamento Colaborativo para a Reconstrução

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

1. O presente documento estabelece as regras de funcionamento da plataforma digital destinada a angariar financiamento colaborativo para projetos que promovam a reconstrução, recuperação e transformação sustentável dos territórios abrangidos pelo estado de calamidade, conforme declarado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro.
2. A iniciativa visa não apenas promover a reposição das condições pré-existentes, mas apoiar a concretização de intervenções estruturais que reforcem a resiliência climática, a coesão territorial e a capacidade de resposta futura das comunidades afetadas.
3. O financiamento obtido através da plataforma incide exclusivamente sobre projetos relativos a equipamentos, infraestruturas ou serviços de utilização coletiva, relevantes para as populações das áreas abrangidas.
4. Não são elegíveis intervenções de natureza exclusivamente privada ou destinadas à reparação de prejuízos individuais.
5. A gestão do processo de financiamento colaborativo compete à Estrutura de Missão, sem prejuízo de disposições específicas previstas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Submissão e Funcionamento

1. A concretização do disposto no artigo anterior é assegurada através da plataforma digital disponível em <https://ppl.pt/reconstruir>, que constitui o meio exclusivo para a submissão e financiamento dos projetos abrangidos pelo presente documento.
2. A submissão de projetos decorre em regime contínuo a partir de 1 de março de 2026.
3. Os projetos são submetidos exclusivamente através do preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado na plataforma referida no n.º 1.
4. Para efeitos de organização do processo de validação e financiamento, é efetuado um corte administrativo quinzenal.
5. Os projetos submetidos até à data de cada corte e que se encontrem completos passam à fase de validação técnica e administrativa.
6. Os projetos validados são tornados públicos na plataforma, iniciando-se nesse momento o período de financiamento para todos os projetos validados nesse ciclo.
7. O período de financiamento de cada projeto é de 90 dias a contar da data de publicação na plataforma, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.
8. Os projetos submetidos após a data de corte transitam automaticamente para o ciclo seguinte.
9. A submissão implica a aceitação integral das presentes normas, a declaração de veracidade da informação prestada e a autorização para publicação dos conteúdos do projeto na plataforma.

Artigo 3.º

Validação

1. Todos os projetos são sujeitos a validação técnica e administrativa, a realizar pela Estrutura de Missão, com o objetivo de confirmar:
 - a. A elegibilidade do promotor;
 - b. A conformidade do projeto com o presente documento;
 - c. A suficiência e consistência da documentação apresentada;
 - d. A coerência técnica, financeira e temporal do projeto;
 - e. O alinhamento estratégico com os objetivos e prioridades definidos.
2. A validação é condição necessária para a entrada em financiamento, não constituindo garantia de obtenção de fundos.
3. O indeferimento não impede a reapresentação do projeto, desde que sejam supridas as insuficiências identificadas.
4. Durante o período de validação técnica e administrativa, a Estrutura de Missão pode promover visitas técnicas aos locais de intervenção e solicitar elementos adicionais aos promotores.

Artigo 4.º

Entidades Promotoras

1. Os projetos podem ser apresentados por pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, bem como pela própria Estrutura de Missão.
2. O promotor deve dispor de legitimidade para intervir no equipamento, infraestrutura ou serviço a que respeita o projeto, a qual é comprovada através de título bastante ou de declaração da entidade proprietária ou legalmente responsável.
3. Quando o projeto incida sobre espaço público ou edifício público, a sua execução deve ser assegurada pela entidade pública competente, que deve assumir formalmente esse compromisso no momento da candidatura, o qual se torna vinculativo no caso de obtenção de financiamento.
4. Os promotores devem demonstrar no momento da submissão capacidade técnica, organizacional e financeira adequada à concretização do projeto.
5. A capacidade referida no número anterior pode ser demonstrada mediante acordo escrito com terceiros.

Artigo 5.º

Âmbito Material e Elegibilidade

1. São elegíveis projetos localizados nos territórios identificados no n.º 1 do artigo 1.º.
2. Apenas são elegíveis projetos que incidam sobre equipamentos, infraestruturas ou serviços de utilização coletiva, destinados à comunidade ou ao público, ainda que sujeitos a regras de acesso próprias.
3. Incluem-se, designadamente:
 - a. Equipamentos educativos;

- b. Estruturas de apoio à infância;
 - c. Serviços e equipamentos de apoio a idosos;
 - d. Infraestruturas culturais e desportivas;
 - e. Respostas de assistência social;
 - f. Infraestruturas de proteção civil e emergência;
 - g. Espaços públicos e zonas verdes;
 - h. Infraestruturas digitais comunitárias;
 - i. Soluções energéticas coletivas;
 - j. Equipamentos, serviços de saúde e cuidados de proximidade.
4. Os projetos devem demonstrar impacto coletivo relevante e sustentabilidade futura, através da identificação dos beneficiários, do modelo de funcionamento e da entidade responsável pela sua operação e manutenção.

Artigo 6.º

Prioridades Estratégicas

1. A validação prevista no artigo 3.º tem em consideração o grau de alinhamento do projeto com as seguintes prioridades estratégicas:
 - a. Reforço da resiliência climática e da capacidade de adaptação a riscos futuros;
 - b. Promoção da transição energética;
 - c. Promoção da transição digital;
 - d. Desenvolvimento social e inclusão;
 - e. Desenvolvimento económico local sustentável;
 - f. Valorização cultural e desportiva;
 - g. Reforço da coesão territorial e da capacidade comunitária.
2. O projeto deve demonstrar alinhamento com, pelo menos, uma das prioridades referidas no número anterior, sob pena de não validação.
3. São particularmente valorizadas intervenções que introduzam melhoria estrutural face à situação anterior, reduzam vulnerabilidades futuras ou aumentem de forma mensurável a capacidade de resposta da comunidade.
4. No momento da publicação do projeto para financiamento, a plataforma identifica expressamente as prioridades estratégicas com as quais o projeto se encontra alinhado.

Artigo 7.º

Grau de Maturidade

1. A candidatura deve incluir:
 - a. Memória descritiva e justificativa;
 - b. Diagnóstico do dano ou necessidade identificada;
 - c. Orçamento detalhado por rubricas;
 - d. Cronograma físico e financeiro com identificação dos marcos de execução do projeto, para os efeitos previstos no artigo 11.º;
 - e. Planta de localização ou identificação do local de intervenção;
 - f. Anteprojecto ou solução técnica equivalente, quando aplicável;

- g. Comprovativo da legitimidade para intervir, nos termos do artigo 4.º;
 - h. Identificação dos destinatários e do impacto esperado.
2. Os projetos devem evidenciar viabilidade técnica, coerência financeira e sustentabilidade operacional futura, designadamente através da identificação da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.
 3. Não sendo possível a entrega do elemento previsto na alínea c. do n.º 1 no momento da submissão do projeto, por motivos justificados, o promotor submete uma estimativa orçamental e procede à entrega do orçamento detalhado por rubricas durante o período de financiamento, sendo nesse momento ajustado o valor de financiamento que consta da plataforma.

Artigo 8.º

Modalidades de Financiamento

1. Os projetos são considerados financiados quando atinjam 100% do montante definido na candidatura.
2. A título excecional, o promotor pode estruturar o projeto em duas dimensões:
 - a. Um montante mínimo indispensável à execução do projeto;
 - b. Marcos adicionais de financiamento correspondentes a unidades autónomas de execução, que correspondam a complemento ou reforço do projeto, devidamente identificadas, descritas e quantificadas na candidatura.
3. Nos casos previstos no número anterior:
 - a. O montante mínimo deve ser atingido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de início do período de financiamento;
 - b. Atingido esse montante, o projeto considera-se financiado na sua configuração base;
 - c. Os marcos adicionais podem continuar em financiamento para além do prazo de 90 dias, desde que cumprido o previsto na alínea a.
4. Caso o projeto não atinja 100% do montante definido nos termos do n.º 1, ou o montante mínimo previsto nos termos do n.º 2 no prazo referido na alínea a) do número anterior, pode ainda ser considerado financiado se o promotor apresentar, no prazo máximo de 10 dias após o termo do período aplicável, declaração comprovativa e vinculativa de outras fontes de financiamento que assegurem a execução do projeto.
5. Não sendo atingido o montante de financiamento nos termos dos números anteriores, nem apresentada declaração válida nos termos do n.º 4, as contribuições efetuadas são devolvidas aos financiadores.

Artigo 9.º

Financiadores

1. Qualquer pessoa singular ou coletiva pode apoiar projetos através dos meios previstos na plataforma.
2. Os financiadores podem optar por identificação pública ou anonimato na plataforma.
3. Não são cobradas comissões aos financiadores.

Artigo 10.º

Grandes Financiadores

1. Apoios iguais ou superiores a 50.000 € podem ser formalizados mediante declaração de compromisso dirigida à Estrutura de Missão, identificando o projeto apoiado, o montante e quaisquer condições específicas aplicáveis.
2. O compromisso referido no número anterior é registado na plataforma como montante comprometido.
3. As transferências dos montantes comprometidos nos termos do presente artigo são efetuadas nos termos e condições definidos no contrato previsto no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Transferência de Fundos

1. A atribuição e o faseamento do financiamento são regulados por contrato a celebrar entre o promotor e os grandes financiadores identificados nos termos do artigo 10.º, no qual são definidos os marcos de execução do projeto, o calendário de pagamentos, as condições de libertação das tranches, as obrigações de reporte e o regime aplicável em caso de incumprimento.
2. O financiamento é transferido de forma faseada, em função do cumprimento dos marcos de execução previstos na candidatura e formalizados no contrato, mediante apresentação de relatório técnico, evidência documental adequada e comprovativos das despesas elegíveis realizadas.
3. Pode ser previsto no contrato o pagamento de adiantamento inicial destinado a assegurar o arranque da execução do projeto, devendo essa necessidade ser manifestada no momento da submissão da candidatura.
4. As contribuições efetuadas pelos restantes financiadores através da plataforma são disponibilizadas ao promotor a título de adiantamento, podendo igualmente ser previsto que parte das verbas comprometidas pelos grandes financiadores seja utilizada para esse efeito.
5. O montante global de adiantamentos, incluindo os previstos no número anterior, não pode exceder 30% do montante total financiado.
6. As verbas obtidas no processo de financiamento concorrem proporcionalmente para cada tranche de pagamento e para os adiantamentos previstos no presente artigo.
7. Nos projetos cujo montante total seja inferior a 50.000€ ou que não beneficiem de apoios iguais ou superiores a esse valor, o regime de transferência de fundos pode ser simplificado, sendo aplicável o plano de execução e faseamento apresentado pelo promotor na candidatura, desde que validado pela Estrutura de Missão.

Artigo 12.º

Não Duplicação de Financiamento

1. Não são admissíveis projetos que beneficiem de financiamento público ou privado para as mesmas despesas e investimentos.

2. O promotor deve declarar, no momento da candidatura, todas as fontes de financiamento associadas ao projeto, existentes ou previstas, bem como quaisquer apoios relevantes em espécie.
3. A obtenção superveniente de financiamento adicional deve ser comunicada à Estrutura de Missão no prazo máximo de 10 dias úteis após o seu conhecimento.
4. A verificação de duplo financiamento determina a redução proporcional do apoio, a suspensão de pagamentos ou a restituição das verbas indevidamente recebidas.
5. O disposto no presente artigo é concretizado no contrato referido no artigo anterior.

Artigo 13.º

Transparência e Fiscalização

1. A plataforma assegura a publicação integral dos projetos, dos montantes angariados, dos financiadores identificados e dos relatórios de execução.
2. Os promotores ficam obrigados a prestar à Estrutura de Missão todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e verificação das candidaturas e da execução dos projetos financiados.
3. A recusa injustificada de prestação de informações, após notificação para o efeito, determina a remoção do projeto da plataforma e a suspensão de quaisquer pagamentos
4. A Estrutura de Missão pode solicitar a realização de auditorias técnicas e financeiras.

Artigo 14.º

Declarações de Conformidade do Promotor

1. No momento da submissão do projeto, o promotor declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra envolvido em processos relevantes relacionados com corrupção, fraude, branqueamento de capitais ou irregularidades equiparadas;
 - b. Cumpre as normas legais e éticas aplicáveis;
 - c. Dispõe de mecanismos mínimos de organização e controlo interno adequados à dimensão e natureza do projeto, o que pode ser demonstrado pelo acordo previsto no n.º 5 do artigo 4.º.
2. A prestação de declarações falsas constitui fundamento para não validação, exclusão do projeto ou restituição das verbas recebidas.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas são resolvidas pela Estrutura de Missão.
2. Aplicam-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, cabendo a cada entidade participante no processo de financiamento colaborativo o seu integral cumprimento.

3. A plataforma pode disponibilizar respostas a perguntas frequentes (FAQ), as quais têm natureza meramente informativa e não substituem o presente documento.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor na data da sua publicação na plataforma.